

DELIBERAÇÃO Nº	116/00
DATA	6/09/2000
REFERÊNCIA	COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO – CEG E CEG RIO

FICHA TÉCNICA:

PROCESSO	E 04/079.428/2000
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL ERJ	15 DE SETEMBRO DE 2000 – PÁG. 37

DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 116/00

DE 6 DE SETEMBRO DE 2000.

CONSULTA SOBRE A VIABILIDADE DE COBRANÇA DE TARIFAS DIFERENCIADAS VSANDO ATENDER A EMPRESAS COMPREENDIDAS NO PROGRAMA PRIORITÁRIO DE TERMELETRICIDADE DENTRO DAS ÁREAS DE CONCESSÃO DA CEG E DA CEG RIO.

O Conselho-Diretor da ASEP-RJ, no uso das suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta do Processo Regulatório E-04/079.428/2000,

DELIBERA:

Art. 1º - As concessionárias CEG e CEG RIO poderão praticar tarifas diferenciadas para clientes distintos dentro de um mesmo segmento de consumo de gás, nos termos da Cláusula Sétima, §1º, do Contrato de Concessão, observado ainda o que dispõe o Art. 7º, caput, da Lei 2.752/97, tendo em vista a existência de características técnicas ou de distintos custos de aquisição da matéria prima que as justifiquem.

Parágrafo Único – Para efeito de concessão da diferenciação tarifária prevista no caput deste artigo, entende-se como segmento de consumo de gás o campo delimitado pelo tipo de gás fornecido e de consumidor final, sua faixa de consumo estipulada em metros cúbicos/mês, e a respectiva tarifa limite expressa em R\$/m³, conforme estabelecido no Anexo I – Estrutura Tarifária, dos respectivos contratos de concessão.

Art. 2º - Para fixação das tarifas limite para os Consumidores de gás com finalidade de geração termelétrica, especialmente os compreendidos no Programa Prioritário de Termeletricidade – PPT, do Ministério das Minas e Energia, a CEG e a CEG RIO deverão apresentar proposta com esta finalidade à ASEP-RJ para fins de homologação, acompanhada das respectivas memórias de cálculo e dos critérios para definição de sua margem de distribuição.

Art. 3º - O Processo Regulatório E-04/079.428/2000 baixará em diligência para cumprimento das determinações estabelecidas no Art. 2º.

Art. 4º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 2000.

RANULFO VIDIGAL RIBEIRO
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

JORGE LUIZ RIBEIRO
CONSELHEIRO

SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS
CONSELHEIRO